

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N. º 1684/2013

**JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013** 

"DETERMINA **PARA PRAZO** ATENDIMENTO EM CONSULTAS CLÍNICAS E EXAMES REALIZADOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica estipulado o prazo de 07 (sete) dias e o máximo de 10 (dez) dias úteis para realização de consultas clínicas e exames nas unidades da rede pública municipal de saúde do Município de Jardim-MS.
- Art. 2.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de até noventa dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 3.º ão, revogadas as disposições en não ques